



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 799/2025
REF: PL N.º 94/2025
AUTORIA: VEREADOR SUBTENENTE MACEDO.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – RELATÓRIO:

O Ilustre Vereador Subtenente Macedo propõe o Projeto de Lei nº 94/2025, protocolizado sob o nº. 28.242/2025, exposto em 03 (três) artigos, que: "DENOMINA LOGRADOUROS DO "RESIDENCIAL PARK", DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 09 de junho de 2025.

Por meio do Ofício nº 021/2025 – Gab/Vereador Subtenente Macedo o Autor solicitou a retirada na data de 09 de junho de 2025 e em 10 de junho foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral para lavratura de peça técnica.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER:

Deveras, a Autoria tem assegurado o **direito de retirada**, na forma preconizada pelo *artigo 105, §§1º e 5º do Regimento Interno* desta Casa de Leis; a saber:

Art. 105. A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§1º. Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o disposto no inciso XII do “caput” do artigo 137, deste Regimento.

(...)



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

§5º. Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

Contudo, o Projeto de Lei nº 94/2025 em questão, não foi submetido à apreciação por todas as Comissões a ele competentes, nesta seara compete somente ao Presidente deste Poder Legiferante definir sobre a retirada do Projeto de Lei em destaque.

III – DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela discricionariedade da decisão do pedido, competindo à Presidência desta Câmara de Vereadores decidir sobre a retirada do Projeto de Lei nº 94/2025, na forma do *caput* do artigo 105, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer *sub censura*; ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 11 de junho de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148